

LEI N° 02/1998

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências".

Alterada pelas Leis nº 41/2009 de 26.03.2009 e Lei nº 101/2012, de 05 de setembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo e controlador, vinculado à Secretaria de Promoção Social. (Ou à equivalente).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído no Art. 1º, desta Lei, terá as seguintes competências:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III – aprovar a política de Assistência Social;
- IV – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no Município;

VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas, projetos e serviços aprovados.

X – propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e aos demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XI – divulgar no mural do Município, todas as suas Resoluções;

XII – definir critérios de inscrição e funcionamento das Entidades de Assistência Social com atuação no Município;

XIII – inscrever e fiscalizar as Organizações de Assistência Social, de âmbito Municipal;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.





Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo a seguinte paridade: (Redação dada pela Lei nº 101/2012 de 05 de setembro de 2012).

a) Os membros governamentais, indicados pelo Poder Executivo, escolhido dentro da estrutura dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

I – Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretaria Municipal de Cultura;

V – Secretaria Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 41/2009 de 26 de março de 2009).

b) Os **04 (quatro)** membros não governamentais, representando Associações Filantrópicas ou Comunitárias, serão escolhidos em foro próprio dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, Prestadores de Serviços das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores da área de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Entidades e Órgãos deverão indicar os seus representantes no Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a Instituição do CMAS.

Art. 5º - A função dos Conselheiros é considerada de interesse público relevante e não poderá ser remunerada.



Art. 6º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será de 02 (dois) anos, podendo ser efetivada apenas uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elegerá entres seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, sua Diretoria Executiva, composta de um presidente, um Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, bem como, poderá prever em seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento e suas respectivas atribuições.

Art. 8º - A Secretaria de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data de posse dos seus membros, terá o prazo Maximo de 40 (quarenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, disporá sobre seu funcionamento e suas atribuições de sua estrutura.

Art. 10º - A entidade não governamental deverá substituir o seu representante no Conselho, caso este se encontre em situação incompatível com o exercício da função.

Art. 11º - Será substituído o conselheiro que faltar sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo a indicação do substituto à respectiva entidade responsável.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
Prefeito.

Republicação. DOP de 05 de setembro de 2012 –
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado – BA.


JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA – Prefeito


WILLIAN AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ –
Procurador.